

Fraude à execução não afasta impenhorabilidade se imóvel continua de família, decide STJ

17/02/2025

É possível reconhecer a impenhorabilidade do bem de família que, apesar de doado em fraude à execução da qual seus proprietários são alvos, ainda é usado pela família como moradia.

Essa conclusão é da 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, no julgamento de embargos de divergência. A posição consolida o modo como a corte vem tratando tais situações.

O caso dos autos é o dos proprietários de um imóvel que, em meio a dívidas, doaram o bem para os próprios filhos. Para os credores, esse ato configurou fraude à execução, o que foi reconhecido pelas instâncias ordinárias.

O debate passou a ser se a fraude é suficiente para afastar a impenhorabilidade do bem de família, que é garantida pela [Lei 8.009/1990](#).

Relatora dos embargos, a ministra Nancy Andrighi apontou que a [jurisprudência do STJ](#) se consolidou recentemente no sentido de que o imóvel do devedor continua impenhorável se, apesar da alienação, ele ainda é destinado à moradia da família.

Por outro lado, se as peculiaridades da causa indicarem que a alienação realmente teve como objetivo evitar a penhora do imóvel, é possível que seja reconhecida a fraude, com anulação do negócio.

“O reconhecimento de fraude à execução e sua influência no bem de família deve ser aferida casuisticamente, de modo a evitar injustiças, deixando famílias ao desabrigo ou a chancelar conduta artilosa do executado em desfavor do legítimo direito do credor”, disse a relatora.

Procedimento de averiguação

Em seu voto, a ministra Nancy propôs um procedimento para aferir a incidência da regra da impenhorabilidade do bem de família que é alienado pelo devedor.

É preciso analisar:

- Se, antes da alienação, o imóvel já se qualificava como bem de família, não incidindo nenhuma exceção legal como previstas no artigo 3º da Lei 8.009/1990;
- Se, após alienação, o imóvel manteve a qualidade de bem de família, ou seja, continuou a servir de moradia à entidade familiar.

“Sendo positivas as respostas, haverá a incidência da proteção legal da impenhorabilidade, tendo em vista que não houve alteração na situação fática do imóvel, a despeito da alienação”, explicou a relatora.

Para ela, não haveria interesse na declaração de fraude à execução e ineficácia da alienação diante da ausência de consequências sobre o imóvel, que continuaria sendo bem de família e, portanto, impenhorável.

EAREsp 2.141.032

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-fev-17/fraude-a-execucao-nao-afasta-impenhorabilidade-se-imovel-continua-de-familia-decide-stj/>

